

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 207

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.286, de 10 de novembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 32.794.118,20 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e dezoito Reais e vinte centavos) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/64, prevista no art. 43, §1º, IV, o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de novembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
15.451.1049.0269.1180 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	3.137.906,93
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
15.451.1049.0269.1180 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	4.413.467,83
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
16.511.2649.0049.1130 - MANUT. AMPL. ESTAÇÕES DE TRATAMENTO - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	6.734.910,81
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
16.482.2649.0052.1122 - SUBSTIT. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	2.115.499,16
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1940.0223.2260 - IMPLEMT. E MANUT. ESTUDOS E PROJETOS - PAES	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica	468.248,94
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
15.451.1049.0269.1180 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	6.419.842,10
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
15.451.1049.0268.1170 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	2.561.386,31
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
16.482.2649.0052.1122 - SUBSTIT. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	6.942.856,12
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
TOTAL	32.794.118,20

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de novembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**\*DECRETO 1.285, de 9 de novembro de 2020.**

Renova os procedimentos administrativos, sanitários e financeiros adotados para prevenção e enfrentamento do Coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o rápido avanço da taxa do contágio do novo Coronavírus (COVID-19, tanto nacionalmente quanto internacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN;

CONSIDERANDO que o aeroporto internacional do Estado, Aluisio Alves, está situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1180/2020, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal 158/2020, de 13 de março de 2020, que nomeou os membros do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o constante declínio da arrecadação municipal e o crescente aumento de despesas com a saúde pública durante a pandemia, acarretando constrições financeiras relevantes ao Erário,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica mantido por mais 90 (noventa) dias o estado de máxima atenção no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em virtude da necessidade de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Permanecem suspensas as requisições de férias e licenças dos servidores da saúde, terceirizados e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser convocados, posteriormente, diante da necessidade do cenário atual, conforme recomendação do Comitê Gestor, até determinação contrária para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Permanecem suspensos os pagamento de abono pecuniário de férias aos cargos comissionados do Município, até posterior deliberação, observadas as condições financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Fica suspensa, por mais 90 (noventa) dias, a prova de vida junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV, devendo ser disponibilizado contato telefônico para os procedimentos.

Art. 4º - As aulas do Sistema Municipal de Educação permanecem suspensas até deliberação posterior, mediante orientação do Comitê Gestor de COVID/SMS do Município.

Art. 5º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, em função da evolução da pandemia da COVID-19, ouvido o Comitê Gestor de Enfrentamento de Emergências e Eventos de Importância de Saúde Pública, em concordância com o Ministério Público Estadual e o Chefe do Poder Executivo, a determinar a suspensão de:

I - Eventos de massa;

II - Atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de

natureza privada que impliquem a aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

III - atividades escolares, públicas ou privadas, em qualquer dos níveis e modalidades de educação, junto com o Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica a Secretaria Municipal de Saúde dispensada da licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7º - Fica autorizada a requisição de bens móveis e imóveis e de serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em favor do interesse da saúde pública, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º - São recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas e/ou oncológicas e imunodeprimidos):

I – Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;

II – Se esteve em viagem aos países com risco de transmissão nos últimos trinta dias e possuir sintomas da doença, procurar médico para avaliação de saúde;

III – Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do coronavírus (COVID-19) e possuir sintomas da doença, procurar um médico para avaliação de saúde;

IV – Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;

V – Evitar eventos e locais públicos fechados com grande concentração de pessoas;

Art. 9º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 10 - Continuam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§1º. No âmbito dos gabinetes dos secretários municipais, fundações e autarquias, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§2º. Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada, caso necessário..

Art. 13 - O disposto nos arts. 13 e 14 deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 14 - Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os secretários municipais e os dirigentes das fundações e autarquias municipais, autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos em regime excepcional de servidores que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano de idade;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 9 de novembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção

**PORTARIA 636/2020, de 10 de novembro de 2020.**

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FIRMINO, matrícula 347, cargo Telefonista, por motivo de aposentadoria, conforme Portaria 47/2020 do IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 637/2020, de 10 de novembro de 2020.**

Nomeia Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia JOSÉ TEIXEIRA SENA para o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL Nº 77**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processos	Nome	Matrícula	Cargo
130/2018	Alderí Dias da Silva	5607	Professor

São Gonçalo do Amarante, 10 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL Nº 78**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processos	Nome	Matrícula	Cargo
159/2018	Francisco Lopes Júnior	5873	Professor de História

São Gonçalo do Amarante, 10 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL Nº 79**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

DECLARAR LÍCITA a situação funcional e ARQUIVAR o processo quanto à acumulação de cargos do servidor abaixo relacionado.

Nº Processos	Nome	Matrícula	Cargo
160/2018	José Cícero Gama de Macêdo	5719	Professor

São Gonçalo do Amarante, 10 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 80**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e art. 113, da Lei Complementar Municipal nº 72/99, considerando que o servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e, que teve a sua defesa administrativa indeferida, conforme decisão proferida nos autos, RESOLVE:

CONVOCAR a servidora pública municipal abaixo relacionada, para que no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresente opção pelo vínculo público legalmente permitido, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com o envio à autoridade competente, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado nesta municipalidade e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo bloqueio salarial.

Endereço: Sede da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, na Av. Alexandre Cavalcante, nº 777, Centro - São Gonçalo do Amarante/RN. Telefone (84) 99924-6623.

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo
121/2018	Elda Guimarães dos Santos	5434	Professora

São Gonçalo do Amarante, 10 de novembro de 2020

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### ATA DE ANÁLISE CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2020

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 499/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: ELZA DE ARAUJO DANTAS, CPF sob o n.º 084.431.114-61. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 50 (cinquenta) dias a contar de 11 de novembro de 2020 ficando sua vigência até a data de 31 de dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: JALMIR SIMÕES DA COSTA – pelo Contratante, e ELZA DE ARAUJO DANTAS – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de novembro de 2020.  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 498/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: ELZA DE ARAUJO DANTAS, CPF sob o n.º 084.431.114-61. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 50 (cinquenta) dias a contar de 10 de novembro de 2020 ficando sua vigência até a data de 31 de dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente. SIGNATÁRIOS: JALMIR SIMÕES DA COSTA – pelo Contratante, e ELZA DE ARAUJO DANTAS – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de novembro de 2020.  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000006338.450/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa SORT – SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ: 19.915.639/0001-25. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 90 (noventa) dias a contar de 05 de novembro de 2020 ficando sua vigência até a data de 05 de fevereiro de 2021. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 11.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 04 de novembro de  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE  
 JOSIVAN FERREIRA NUNES  
 SORT – SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
 LTDA  
 CONTRATADA

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 296/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: ELZA DE ARAUJO DANTAS, CPF sob o n.º 084.431.114-61. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 90 (noventa) dias a contar de 14 de novembro de 2020 ficando sua vigência até a data de 14 de fevereiro de 2021. - FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 13.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: JALMIR SIMÕES DA COSTA – pelo Contratante, e ELZA DE ARAUJO DANTAS – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de novembro de 2020.  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretário Municipal de Saúde

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA destinada ao credenciamento para Contratação de prestadores de serviços para atuarem nos Centros de Especialidade Médica no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN.

Às 11 (onze) horas do dia 30 (trinta) de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 412/2020, para análise da documentação da CHAMADA PÚBLICA 021/2020, referente ao credenciamento para Contratação de prestadores de serviços para atuarem nos Centros de Especialidade Médica no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Registre-se que a convocação foi publicada no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Destaque-se, também, que o período para cadastramento dos possíveis prestadores ocorreu de 15 a 30 de outubro de 2020, de 09 às 11hs do corrente ano, porém não se apresentou/cadastrou nenhuma empresa para esse certame. Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata. A comissão Permanente de Licitações encaminhará a presente ata para publicação no Jornal Oficial do Município.

São Gonçalo do Amarante, 30 de outubro de 2020.  
 João Maria Pereira de Oliveira Soares  
 Presidente legal da CPL  
 Marcos Antônio Gomes  
 Membro da equipe de apoio  
 Ana Catarina Araújo de Oliveira  
 Membro da equipe de apoio

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: ALFAINTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOTWARE E OPINIÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 22.400.349/0001-53. DO OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), sobre o objeto descrito na cláusula primeira do contrato em referência, o que representa um acréscimo no valor de R\$ 41.962,50 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), passando o valor total do referido contrato a partir da celebração deste em R\$ 209.812,50 (duzentos e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Será incluída na cláusula quarta do referido contrato a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PROJETO/ATIVIDADE 2.056 – Manutenção da Secretaria, Programas e Ações de Meio Ambiente e Urbanismo ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 50 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE SO GONÇALO DO AMARANTE PROJETO/ATIVIDADE 5.061 – Estruturação da Fiscalização Ambiental e Urbanística Municipal ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários PROJETO/ATIVIDADE 5.057 – Identificação, Cadastramento, Regularização, Demarcação e Sinalização ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 70 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PROJETO/ATIVIDADE 3.203 – Manutenção dos Programas e Ações do Fundo ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1950 – Outras vinculações de taxas e contribuições. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e José Emanuelton Esperidião Silva Borges – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de novembro de 2020.  
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**EXECUTIVO/CONVÊNIOS****Município de São Gonçalo do Amarante/RN  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE FOMENTO N.º 002/2019**

CONCEDENTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONVENIENTE: ESPAÇO SOCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES, CNPJ n.º 28.516.264/0001-11.

OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 5.ª do Termo de Fomento em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a contar do 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, assim como na Cláusula 9.ª, Parágrafo Terceiro decorrente da Termo de Fomento n.º 002/2019, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Antônio Dantas Neto – pelo Concedente, e Josélia Maria Campos Bezerra – pela Conveniente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Setembro de 2020.  
ANTÔNIO DANTAS NETO  
Secretário Adjunto da SENTASC

**IPREV****PORTARIA N.º 0048, de 10 de novembro de 2020.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 425/2019 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Servidora MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO, matrícula nº 5.827, ocupante do cargo de Professor NI-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, como artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito a integralidade e a paridade, com provento acrescido das seguintes vantagens:

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999;

- 05% (cinco por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
Diretora de Benefício do IPREV

**Jornal Oficial**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Centro Administrativo**  
Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625  
Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337  
Email: [jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)